



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**Diretoria de Contabilidade e Finanças**

Belo Horizonte, 30 de abril de 2019.

**JUSTIFICATIVA**

Considerando a excepcionalidade permitida pelo artigo 5º da Lei nº 8.666/93, parte final, para a quebra da ordem cronológica de pagamento e, levando-se em conta o atraso no repasse financeiro por parte da Secretaria de Estado de Fazenda, para honrar com os compromissos assumidos nos Termos de Colaboração nº 929/2018 e 931/2018 com o Polo de Evolução de Medidas Socioeducativas (PEMSE), necessário se faz tal medida como fonte alternativa e melhor para salvaguardar a urgência do pagamento dos salários dos funcionários e oficineiros. A falta do repasse financeiro tem ocasionado prejuízos na execução do objeto, provocando dificuldades que impactam diretamente no cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, em relação à oferta de cursos profissionalizantes e na realização das oficinas internas para os adolescentes acautelados. Portanto, caso o repasse não aconteça no tempo devido, poderá ocasionar a paralisação da execução dos serviços da Semiliberdade, além do não cumprimento da obrigação imposta no Termo de Colaboração.

Respaldo legal do artigo 5º da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

*"Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no Art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, **salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada**". (grifo nosso).*

Ressalta-se ainda, que o presente Termo de Parceria constitui-se de obrigações, cuja prestação de serviços se dá de forma continuada, e sua interrupção acarretará imensos prejuízos aos serviços públicos prestados na parceria constituída com Órgãos do Sistema de Justiça e de Segurança Pública, no vínculo e atendimento comunitário, nos índices de criminalidade violenta, em especial, homicídios consumados, no cumprimento das penas e nas medidas alternativas determinadas, e no acompanhamento dos Egressos do Sistema Prisional determinados pelo Poder Judiciário.

Para tanto, autorizo o pagamento o pagamento ao Polo de Evolução de Medidas Socioeducativas (PEMSE), no montante de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, para cobrir despesas referentes aos salários dos trabalhadores, visando, precipuamente, a manutenção da ordem pública, bem como proporcionar aos trabalhadores os direitos fundamentais garantidos no artigo 5º da Constituição da República de 1988, como dignidade, saúde, moradia, alimentação, entre outros.

Nº Termo	OSC	MÊS	VALOR
----------	-----	-----	-------

929/2018 (1º TA)	PEMSE - POLO DE EVOLUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS	fev/19	R\$	200.000,00
931/2018 (1º TA)	PEMSE - POLO DE EVOLUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS	fev/19	R\$	200.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$</b>	<b>400.000,00</b>

Data deliberada: 08/04/2019 - conforme documento (4638367).

**Coronel Enio Moreira Azzi**

Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Enio Moreira Azzi, Chefe de Gabinete**, em 15/05/2019, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4633592** e o código CRC **294172EC**.